

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 168, DE 2004

Institui Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar irregularidades nas licitações de coleta de lixo no País.

**Autor: Deputado GIACOBO e outros.
Relator: Deputado DANIEL ALMEIDA.**

PARECER REFORMULADO

I - RELATÓRIO

Apresentado pelo ilustre Deputado Giacobo, o Projeto de Resolução nº 168, de 2004, tem por finalidade a instituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito **para investigar irregularidades nas licitações de coleta de lixo no País.**

A **Justificação** da proposição exterioriza as seguintes razões:

Dianete das diversas denúncias de irregularidades nas licitações de coleta de lixo em vários municípios brasileiros, principalmente nos grandes centros, onde o volume de recursos é maior, faz-se necessária uma ampla investigação da ação de empresas especializadas em fraudar certames licitatórios em todo o País. A ação dessas empresas, que têm se apossado de forma vergonhosa do erário público, vem se expandindo cada vez mais, podendo ser considerada a formação de verdadeiros cartéis.

As medidas tomadas pelo Ministério Público nos estados não têm sido suficientes para resolver estas questões, razão pela qual peço a criação da referida CPI, com o objetivo de investigar, apurar e, em conjunto com o MP, trazer à tona toda e qualquer irregularidade que possa existir nos contratos feitos pelas administrações municipais.

O caso de maior repercussão aconteceu recentemente em São Paulo, Capital, onde foi protocolado requerimento de CPI para investigar o resultado da licitação, antecipado por documento enviado à redação do Jornal Folha de S. Paulo e registrado em cartório, o qual fala de um suposto acerto de empresas que se estende à concorrência dos serviços de varrição, suspensa pelo TCM.

As referidas denúncias vêm se acumulando por vários anos.

O Correio Braziliense, em sua edição de 04 de janeiro, mostra a seguinte matéria: “CONTRATO DENUNCIADO – Em março de 1999, a Enterpa Ambiental S.A. assinou seu primeiro contrato com o GDF, no valor de R\$ 5,89 milhões, em caráter emergencial e sem licitação. Desde então, passou a responder pelo recolhimento e transporte de 15% do lixo doméstico e 60% dos resíduos hospitalares de Brasília. No ano passado, o GDF iniciou a licitação do serviço de limpeza urbana e coleta de lixo em todo o DF. O processo chegou a ser suspenso, devido a denúncias de irregularidades no edital, e somente em outubro foi anunciada a vencedora: A Enterpa. O valor do contrato é de R\$ 360 milhões em cinco anos, ou R\$ 6 milhões por mês. O Ministério Público questionou a lisura da licitação, denunciou a existência de cláusulas abusivas e arbitrárias no edital e exigiu a anulação do contrato com a empresa, mas não conseguiu”.

Só para confirmar as suspeitas de formação de cartel, transcrevo parte de matéria publicada no Diário de Pernambuco de 19/08/01: “A Justiça contestou o contrato de recolhimento de lixo da prefeitura do Recife. Ele previa que uma única empresa poderia ter o monopólio de 80% do trabalho sobrando 20% para todas as restantes. As evidências de que a licitação estava dirigida para as grandes empresas ganharem fizeram com que o contrato fosse cancelado e gerou uma CPI da Câmara dos Vereadores”.

No Rio de Janeiro, o Jornal O DIA, no dia 17 de maio de 2003, diz o seguinte: “PROMOTORES INVESTIGARAM POR DOIS ANOS – Após dois anos de investigações, o Ministério Público estadual conseguiu levantar o que seria uma série de fraudes e irregularidades em licitações em Duque de Caxias, Belford Roxo e São João de Meriti, na contratação de empresas responsáveis pela coleta de lixo nas três cidades. As investigações viraram duas ações civis públicas impetradas pelo MP. Nas ações, além das cassações dos mandatos dos três prefeitos, o MP pede a quebra dos sigilos bancário e fiscal e o bloqueio dos bens de todos os envolvidos. As denúncias dos Promotores foram sobre desrespeitos às normas licitatórias, favorecimento de empresas e superfaturamento”.

Tenho certeza de que há muito mais irregularidades a serem apuradas. Esta Casa não pode deixar que verdadeiras quadrilhas levem o dinheiro

público sem fazer nada. A criação desta CPI é imperiosa e urgente e o seu requerimento através de Projeto de Resolução seria uma ação imediata da Câmara dos Deputados na defesa de recursos que deveriam ser utilizados para proporcionar um melhor bem-estar à população.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os recentes e escandalosos casos de corrupção que vieram à tona no contexto da Administração Pública brasileira **demonstram a indispensabilidade de ação investigatória sempre que hajam indícios claros de desvios de conduta na gestão da coisa pública**. Sem dúvida que a atuação da Administração Pública deve ser pautada pela observância do catálogo de princípios previsto no **caput** do art. 37 da Constituição Federal. Assim, figura como dever inafastável do agente público zelar pela legalidade e pela moralidade administrativa, com vistas a uma performance eficiente do setor público, pautada pela probidade na condução dos programas estatais.

As inúmeras denúncias, relatadas na **Justificação** do presente Projeto de Resolução, revelam um quadro contextual relacionado com licitações de coleta de lixo que merece ser investigado. Com efeito, fatos denunciados em vários Municípios do Território Nacional deixam patente **a suspeita da possível existência de uma máfia do lixo**, que frauda certames licitatórios e lesa os cofres públicos municipais.

Entretanto, somos de opinião de que o Congresso Nacional, ressalvados casos que demonstrem pertinência específica com as atribuições parlamentares, não pode transformar-se em uma delegacia policial e passar a investigar todas as denúncias de irregularidades, sob pena de comprometer o desempenho de suas relevantes funções.

No presente tema, pelo relatado na **Justificação** da proposição, o Ministério Público já vem investigando, com profundidade, as

denúncias surgidas e, frise-se, há alguns anos, estando, por consequência, mais apto para fazer frente às irregularidades em apuração.

Por essas razões, manifestamo-nos **pela rejeição** do Projeto de Resolução nº 168, de 2004, com base no art. 129, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala das Reuniões, em de de 2007.

Deputado DANIEL ALMEIDA
Relator